



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Legislativo n.º: 1855/2022-Departamento Serviços Parlamentares.

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Assunto: Propositura de Projeto de Lei n.º: 56/2022, de iniciativa parlamentar, de autoria do Vereador César Diniz de Souza, que “Dispõe sobre denominação Dr. Agustin Claros, o Centro de Atenção Psicossocial II – (CAPS II) neste município”.

Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária n.º: 56/2022**, de iniciativa parlamentar, de autoria do Vereador César Diniz de Souza, que “Dispõe sobre denominação Dr. Agustin Claros, o Centro de Atenção Psicossocial II – (CAPS II) neste município”.

Passa-se à análise.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Em princípio, pede-se licença para a transcrição do Projeto de Lei nº 56/2022, de iniciativa parlamentar, apresentado pelo Vereador César Diniz de Souza:

Projeto de Lei Nº 56/2022

“Dispõe sobre denominação Dr. Agustin Claros, o Centro de Atenção Psicossocial II – (CAPS II) neste município”.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado "Dr. Augustin Claros", o Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 26 de Agosto de 2022.

CESAR DINIZ DE SOUZA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear o Dr. Agustin Claros, morador do Município e servidor aposentado da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que faleceu no dia 27 de julho de 2022.

Nascido no dia 05 de dezembro de 1948 na cidade de Buenos Aires – Argentina, se casou e teve 3 filhos desta relação, se formou em Medicina se especializando em Psiquiatria, após o fim do relacionamento e durante a Ditadura da Argentina, Dr. Agustin resolve vir para o Brasil.

Chega então em Santa Catarina e se estabelece em Florianópolis, a procura de trabalho e como seu registro de medicina não estava regular no país, Dr. Agustin começa a trabalhar em diversas áreas que encontra, trabalhou como vendedor e guia turístico, e chegou a ser socio de uma casa noturna em Santa Catarina, onde conseguiu se restabelecer e vir para São Paulo. Já em São Paulo Dr. Agustin com a ajuda de um amigo medico Dr. Carlos, consegue regularizar seu registro e assim poder exercer a tão amada Medicina.

Esse mesmo amigo consegue um emprego em Itaquaquecetuba em 1989 no antigo Hospital Psiquiatra IMIL, conhecido como “40”, a partir daí começa sua história com Itaquaquecetuba profissional e pessoal. Em todos os locais que trabalhava, tinha o costume de fazer reuniões com todos os funcionários onde ressaltava sempre que “todos são importantes”, independente da função que ocupava, e que todos devem ser tratados com o mesmo respeito. Em 1990, prestou o primeiro concurso público do município, iniciando a municipalização dos serviços Públicos em Itaquaquecetuba.

Com um grupo de profissionais criam a primeira unidade de atendimento de saúde Mental no município, hoje conhecido como Ambulatório de Saúde Mental atendia seus pacientes onde desempenhava sua função com muito zelo, profissionalismo e amor ao que fazia, sempre atendendo com respeito seus pacientes.

Casou-se pela segunda vez com a Claudia e tiveram o Nicolas, filho único do casal, fã de Call Rogers e de seus fundamentos, apaixonado por futebol, tinha como time de coração o Boca Junior, amava um bom churrasco e se reunir com os amigos e equipe, e admirado por ter um coração generoso.

Estimado e querido por todos, deixa um grande legado na cidade que tanto ajudava e amava.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Pois bem, sobre o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, apresentado pelo Vereador César Diniz de Souza, é oportuno destacar o que a Lei Orgânica de Itaquaquecetuba disciplina em seu Art. 11 e inciso XV:

“Art. 11 - Compete a Câmara Municipal, **com a sanção do prefeito**, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

(...)

XV - autorização para alteração de denominação dos próprios, vias e logradouros públicos, **bem como sua denominação inicial**”;

Em verdade, o Projeto de Lei é de autoria do Vereador e, portanto, dentre de suas prerrogativas e iniciativa, mormente, **porque, ao que se vislumbra, se trata de denominação inicial.**

CONCLUSÃO:

Sendo assim, pelos motivos já exaustivamente demonstrados, entendemos que o Projeto de Lei em questão **não possui vícios de inconstitucionalidade de iniciativa, pois não invade atribuições exclusivas do Poder Executivo Municipal.**

Se não bastasse isso, o presente Projeto de Lei está previsto no Art. 11, Inciso XV da Lei Orgânica de Itaquaquecetuba. Neste panorama, não vejo impedimento ao andamento do processo legislativo.

Entretanto, neste momento, somente ao Egrégio Plenário desta Câmara Municipal, ao depois de colhido os pareceres das Comissões Permanentes, cabe decidir sobre a proposição, notavelmente cabendo ao Senhor Prefeito Municipal a competência privativa da sanção ou veto.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 4 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquecetuba, 12 de setembro de 2022.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO
Procurador Legislativo